

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 612/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0109029/2021-52****RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Júnior****APROVADO EM 29.11.2021**

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em oferta na Escola Municipal Professora Diva, sediada em Virgem da Lapa.

**Histórico**

Trata-se de expediente submetido, a este Conselho, por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1596/2021, de 04 de novembro de 2021, oriundo da Subsecretaria de Articulação Educacional.

Recebido, no dia 06 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

**Mérito**

Em requerimento com data de protocolo, na SRE de Araçuaí, no dia 18 de outubro de 2021, o Prefeito Municipal de Virgem da Lapa solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), autorizado a funcionar, na Escola Municipal Professora Diva, pela Portaria SEE nº 1176/2015, publicada em 19 de setembro de 2015, vigente até 19 de setembro de 2020.

Quanto à demanda em análise, para comprovar sua pertinência às disposições estabelecidas no art. 24 da Resolução CEE nº 449/2002, foram pesquisadas e avaliadas in loco, pelo Inspetor Escolar da SRE de Araçuaí, Gislaer Gomes Viana, todas as condições, tanto físicas quanto pedagógicas, necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar com os cursos mantidos, razão pela qual é por ele asseverado corresponder, a documentação processual, com a realidade encontrada nas dependências escolares visitadas.

Em razão da qualidade dos dados e informações repassadas pelo Relatório de Verificação in loco, optou-se por dele reproduzir alguns de seus itens, como a seguir se faz:

- o prédio da Escola Municipal Professora Diva está em perfeitas condições físicas, obedecendo às normas regimentais de construção, de forma que atenda às necessidades das crianças do Ensino Fundamental - anos iniciais. É de construção sólida e não oferece riscos à integridade física de seus usuários. As salas de aula e demais dependências possuem ventilação, iluminação e acessibilidade de acordo com as normas estabelecidas;
- para atendimento da demanda, da ordem de 113 (cento e treze) alunos de Educação Infantil e de 347 (trezentos e quarenta e sete) alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, são disponibilizadas 10 (dez) salas de aula, todas adequadamente aparelhadas, além das demais dependências de praxe, aí incluídos os sanitários, separados por sexo;

- o acervo bibliográfico e didático-pedagógico é composto por várias coleções e livros de literatura infantil, jogos, brinquedos pedagógicos, livros didáticos e de consultas, assim como o material de apoio aos serviços de secretaria são adequados e em número suficiente;
- quanto à escrituração escolar, informa, o referido Inspetor, que “as pastas individuais dos alunos estão arquivadas na secretaria da Escola Municipal Professora Diva e contêm documentação necessária para identificação de cada aluno e verificação da regularidade e autenticidade de sua vida escolar”;
- as pastas dos servidores também foram analisadas e trazem as informações pessoais de identificação e de formação profissional de cada um;
- a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, analisados pelo Serviço de Inspeção Escolar, encontram-se atualizados, o mesmo ocorrendo com o Calendário e Matriz Curricular;
- o corpo docente e administrativo da instituição é constituído por profissionais portadores de habilitação e/ou autorização para o exercício das respectivas funções.

### Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Professora Diva, localizada na Rua José Caburé, nº 65, Bairro Turmalina, no município de Virgem da Lapa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto na Portaria CEE nº 18/2021.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38739317** e o código CRC **B96298CD**.